



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

## **PORTARIA N° 1779/2023**

***Ementa:*** Dispõe sobre as regras para emissão de passagens aéreas.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais.**

**CONSIDERANDO** o objetivo estabelecer diretrizes para emissão de passagens aéreas,

**RESOLVE:**

### **DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO**

**Artigo 1º** - A instrução do processo de aquisição de passagens aéreas deverá seguir da Deliberação 3033/2023 que dispõe sobre despesas com verbas indenizatórias como: concessão de jetons, diárias, verba de representação e ressarcimento de transporte e alimentação para o exercício de 2023 e suas posteriores alterações.

**Parágrafo único:** A solicitação ou convocação para deslocamento com passagem aérea, deve ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do início do evento.

### **INDICAÇÃO PARA EMISSÃO DA PASSAGEM AÉREA**

**Artigo 2º** - Em até 3 (três) dias após autorização do deslocamento pela Diretoria o beneficiário deverá preencher o formulário de emissão de passagem aérea, conforme modelo no Anexo I desta portaria.

**Artigo 3º** - O passageiro poderá optar por se deslocar no dia de início da atividade.

**Parágrafo único:** A opção da data para emissão da passagem aérea, deverá levar em consideração o horário e o período da participação no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.



**Artigo 4º** - Em viagens nacionais, deve-se priorizar o horário de chegada do voo que antecede em, no mínimo três horas ao início previsto do evento;

**Artigo 5º** - Em viagens internacionais, em que a soma dos trechos da origem até o destino ultrapasse oito horas, e que sejam realizadas no período noturno, o embarque, prioritariamente, deverá ocorrer com um ou, se necessário, até dois dias de antecedência.

### **CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA PASSAGEM AÉREA**

**Artigo 6º** - Na emissão das passagens aéreas devem ser considerados os princípios da impessoalidade e economicidade para a administração pública, observados critérios:

**I** - menor preço;

**II** - prioritariamente voos com percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possíveis trechos com escalas e conexões;

**III** - a viabilidade de participação efetiva na referida atividade;

**IV** - os horários de partida e de chegada do voo devem estar compreendidos no período entre 7hs e 21hs; salvo a inexistência de vôos que atendam a estes horários;

**V** - evitar desgaste físico excessivo do beneficiário da passagem;

**§ 1º.** Compreende-se como fator de desgaste físico excessivo:

a) Os horários de partida antes das 7h e de chegada após as 21h, considerados os horários locais, salvo quando não houver disponibilidade de voo em outros horários ou quando houver pedido expresso do passageiro e autorização da diretoria, respeitada a política de menor preço;

b) Os períodos de escalas e conexões que, quando somados, excedam 3 (três) horas.

**§ 2º.** A escolha da passagem mais vantajosa poderá não ser a opção mais econômica, levando-se em conta o tempo de voo e o número de conexões ou escalas.

**§ 3º.** É vedada a emissão de passagens cuja previsão de chegada ou de partida prejudique a participação integral do beneficiário no evento.

**Artigo 7º** - Para deslocamento por trecho único de até 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) não será emitida passagem aérea, sendo o deslocamento por meio rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou conforme a regra prevista no artigo 13 da Resolução/CFF nº 743/22;

**Parágrafo único:** O beneficiário poderá ser ressarcido com as despesas com deslocamentos por meio rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou conforme a regra prevista



no artigo **Artigo 15**, da Deliberação CRF-RJ 3033/2023, e suas posteriores alterações , mediante comprovação das despesas realizadas com o deslocamento.

### **FRANQUIA DE BAGAGEM**

**Artigo 8º** - Somente serão realizadas despesas com franquias de bagagem despachada, pelo beneficiário, se o deslocamento for de 3 (três) ou mais pernoites fora da sede e desde que autorizado pela Diretoria, sendo limitada a uma bagagem por beneficiário, observando-se a regra da menor tarifa disponível no dia da compra.

**I**- Não serão considerados, para fins de duração da viagem, os dias em que o passageiro tenha estendido o seu retorno para o atendimento de fins particulares.

**II**- É obrigação do beneficiário observar as restrições de peso, dimensões e conteúdo de suas bagagens de mão, não sendo objeto de ressarcimento quaisquer custos incorridos pelo não atendimento às regras estabelecidas pela companhia aérea.

**III** - Poderão ser adquiridas bagagens extras, desde que devidamente justificado, em casos excepcionais, em que o passageiro tenha que transportar materiais de trabalho do CRF-RJ que excedam a franquias de bagagens de 1 (uma) peça.

**IV**- Não haverá ressarcimento de outras despesas com a companhia aérea, tais como reserva de assento ou alimentação em voo.

**Parágrafo único:** O disposto no caput não se aplica quando o bilhete adquirido permitir o despacho de bagagem sem custo adicional.

### **PRAZO PARA EMISSÃO DA PASSAGEM AÉREA**

**Artigo 9º** - Após autorização do deslocamento pela Diretoria, a empresa, ou empregado a ser designado, deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis enviar seus dados (nome completo, endereço completo com CEP, RG, CPF, data de nascimento e telefone de contato) para emissão da passagem aérea.

**Parágrafo único:** O não cumprimento do prazo previsto no caput será considerado atraso na emissão da passagem aérea.

**Artigo 10** - Somente serão autorizadas as aquisições de passagens aéreas e as remissões de bilhetes de passagem com prazo inferior a 30 (trinta) dias da data prevista da partida, mediante apresentação de justificativa no interesse do serviço, exceto quando a convocação for determinada pela Diretoria, por motivo urgente de serviço ou representação da autarquia.



## **REMARCAÇÃO DA PASSAGEM AÉREA**

**Artigo 11** - Nos casos em que, após a aquisição das passagens, a programação da viagem for alterada por motivo de força maior, caso fortuito ou por interesse do CRF-RJ, devidamente justificado no pedido de alteração, a solicitação de aquisição em novas datas ou horários da viagem será processada sem ônus para o beneficiário.

**Artigo 12** - Não havendo acolhimento à justificativa apresentada, o ônus da alteração do bilhete de passagem aérea, se houver, será de responsabilidade do beneficiário.

**Artigo 13** - O pedido de alteração supracitado poderá ser processado e as despesas adicionais decorrentes da remarcação da passagem deverão ser negociadas e pagas diretamente à agência de viagens contratada pelo CRF-RJ ou, então, diretamente na companhia aérea.

**Parágrafo único:** Qualquer alteração de iniciativa do beneficiário para fins próprios ou particulares será de sua inteira responsabilidade, isentando o CRF-RJ de quaisquer ônus.

**Artigo 14** - Por motivo particular, a pedido do beneficiário, a passagem aérea poderá ser antecipada ou retardada, desde que os custos sejam iguais ou menores do que os valores previstos na programação originária, respeitando-se ainda o seguinte:

- I. Não haverá pagamento de diárias no período da antecipação ou da prorrogação da viagem;
- II. O interessado assumirá inteira responsabilidade por quaisquer fatos que venham a ocorrer no período da antecipação ou da prorrogação da viagem, isentando o CRF-RJ de tais responsabilidades.

**Artigo 15** - A alteração de programação de deslocamento não será autorizada quando, a critério da Diretoria, isso ocasionar ou tiver potencial de causar transtornos aos serviços e rotinas administrativas e operacionais do CRF-RJ.

## **NO SHOW DA PASSAGEM AÉREA**

**Artigo 16** - Mediante manifestação no próprio processo de requisição, o beneficiário deverá ressarcir o CRF-RJ dos valores decorrentes do cancelamento da viagem ou do não comparecimento ao embarque (no show) que deixarem de ser reembolsados pela companhia aérea, salvo comprovada ocorrência de caso fortuito, força maior ou por interesse do CRF-RJ, mediante apensação de documentação probatória.

**Artigo 17** - Não podendo utilizar o(s) bilhete(s) aéreo(s) emitido(s) pelo CRF-RJ e sem prejuízo das atividades a serem desempenhadas com o deslocamento previsto, em caráter excepcional e por razões de absoluta necessidade, o beneficiário poderá adquirir por sua própria conta outro bilhete aéreo, arcando integralmente com essa despesa.



**Parágrafo único:** Na hipótese prevista no caput, o beneficiário deverá comunicar ao CRF-RJ sobre o ocorrido, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias da data da ocorrência, para fins de verificação de possível alteração da quantidade de diárias pagas e para providências administrativas quanto ao reembolso do bilhete adquirido.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 18** - Aos diretores e empregados do CRF-RJ deverá ser priorizada a adequação de horário de deslocamento conforme a necessidade de cumprimento de prazos dos trabalhos ou compromissos designados.

**Artigo 19** - A emissão do bilhete de passagem aérea deve ser ao menor preço.

**Parágrafo único:** Nos casos em que a soma dos tempos de voo entre o último embarque em território nacional e o destino estrangeiro sejam superiores a 8 (oito) horas a diretoria poderá autorizar a emissão do bilhete de passagem aérea em classe superior;

**Artigo 20** - Os eventuais casos excepcionais às regras previstas nesta portaria deverão ser expressamente justificados pelo gestor, sob pena de responsabilidade administrativa.

**Artigo 21** - Fica aprovado o Anexo I - FORMULÁRIO PARA EMISSÃO DE PASSAGEM, como único documento para informar a origem, o destino, a data e o período do voo.

**Artigo 22** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 23°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2023.

**Camilo Antonio Alves de Carvalho**  
Presidente